



Política de Prevenção de Fraude

As informações contidas neste documento são de propriedade do Banco BAI Cabo Verde, S.A., sendo permitida a sua leitura somente aos seus colaboradores ou a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.

Este documento foi elaborado em Setembro de 2016 na sua versão inicial tendo posteriormente evoluído de acordo com as seguintes versões:

Versão	Motivo de alteração	Data	Responsável
V2	Criação de novas Unidades de Estrutura;	13/02/2024	CA
	Revisão integral da Política: Inclusão de novos capítulos Capítulo 2 – Definição de Fraude Capítulo 3 – Âmbito e Aplicação Capítulo 12 – Incumprimento Capítulo 13 – Divulgação Capítulo 15 -Revisão e Aprovação		CA

ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Âmbito e aplicabilidade	4
3. Enquadramento legal e regulamentar	4
4. Objetivos da Política	4
5. Conceitos	5
6. Responsabilidades e Atribuições	5
7. Princípios	5
7.1. Gestão do risco de fraude	5
7.2. Prevenção do Risco de Fraude	7
7.2.1. Prevenção do risco de fraude interna	7
7.2.2. Prevenção do risco de fraude externa	8
7.3. Detecção de eventos de fraude	9
7.4. Investigação	10
7.5. Monitorização, controlo e recuperação	10
8. Prevenção e Gestão do Risco	11
9. Denúncia e Relatos de Suspeita	11
9.1. Confidencialidade e Proteção	11
9.2. Acusações e Falsas Denúncias	12
10. Investigação	12
11. Medidas Legais e Regulamentares	13
12. Formação	13
13. Incumprimento	13
14. Divulgação	14
15. Revisões e Aprovação	14

1. INTRODUÇÃO

O presente documento define a Política de Prevenção de Fraude adotada pelo **Banco BAI Cabo Verde, S.A.**, adiante designado de BAICV ou Banco. Esta Política estabelece as diretrizes e principais atribuições associadas à prevenção de fraude, observando as boas práticas de mercado e regulamentações aplicáveis.

2. ÂMBITO E APLICABILIDADE

Esta política aplica-se a todos os colaboradores do BAICV, bem como aos parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços e todas as demais partes relacionadas.

É ainda aplicável a todo e qualquer processo integrante da atividade do Banco cuja execução se encontra, direta ou indiretamente, relacionada com os requisitos legais e regulamentares vigentes sobre a gestão do risco de fraude.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Política foi elaborada considerando os seguintes diplomas:

- Lei Nº 62/VIII/2014 - Lei das Atividades e das Instituições Financeiras;
- Aviso nº 4/2017 - Sistema de Controlo Interno.

4. OBJETIVOS DA POLÍTICA

A Presente Política tem por objetivo:

- a) Estabelecer controlos e procedimentos para monitoramento contínuo dos processos de forma a mitigar os riscos relacionados a fraudes e dar diretrizes para que o Banco desenvolva mecanismos para atender as necessidades dos seus negócios, sempre alinhando os planos de ações aos objetivos estratégicos, tendo como base os princípios e as boas práticas de *Corporate Governance*, bem como, respeitando e aplicando as leis e regulamentações aplicáveis e vigentes.
- b) Definir os princípios para assegurar a prevenção e deteção atempada de riscos de fraude, tal como a correta investigação, monitorização, controlo e reporte dos eventos de fraude;
- c) Promover a implementação e avaliação do sistema de gestão de risco de fraude;
- d) Promover a adoção de medidas corretivas que mitiguem a eventual ocorrência da mesma natureza de evento, ou seja, capitalização de lições aprendidas;

- e) Promover a investigação de qualquer suspeita de fraude, identificando a origem da ameaça e adotando medidas para mitigar o risco de futuras ocorrências.

5. CONCEITOS

Para efeitos da presente política, entende-se por:

- a) **Fraude:** Ato intencional, de um ou vários indivíduos, com o intuito de se apropriar ilegitimamente de bens (materiais e imateriais), valores e/ou informações pertencentes ao Banco ou a outras partes interessadas com os quais o Banco assuma responsabilidades;
- b) **Fraude interna:** Atos cometidos por colaboradores internos do Banco, com o intuito de se apropriarem de ativos do Banco (ou dos seus clientes) ou por uso indevido de privilégios;
- c) **Fraude externa:** Atos cometidos por entidades externas ao Banco, com o intuito de se apropriarem, de forma fraudulenta, de ativos do Banco ou de valores dos seus clientes.

6. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

- a) ao **Conselho de Administração (CA)**: definir e aprovar a presente Política, bem como supervisionar a sua eficácia;
- b) à **Comissão Executiva (CE)**: aprovar os normativos e os instrumentos internos necessários à aplicação da Política;
- c) ao **Gabinete de Inspeção e Investigação (GII)**: rececionar, tratar e investigar às suspeitas de fraudes (internas e externas);
- d) ao **Gabinete de Auditoria Interna (GAI)**: avaliação e monitorização dos processos e procedimentos com maior suscetibilidade para risco de fraude; formação e sensibilização contínua aos colaboradores sobre ética e importância da prevenção e deteção de fraudes;
- e) ao **Gabinete de Compliance (GCO)**: acompanhar as suspeitas de fraudes (internas e externas).

7. PRINCÍPIOS

7.1. GESTÃO DO RISCO DE FRAUDE

1. A gestão do risco de fraude tem como objetivo identificar os riscos a que o Banco está exposto e, consequentemente, identificar as medidas de controlo que são passíveis de minimizar a ocorrência e o

impacto dos respetivos riscos. Para tal, existem determinados princípios que deverão estar subjacentes e que terão que ser seguidos de forma consistente, quer no âmbito dos processos de prevenção, quer no desempenho corrente de atividades direta ou indiretamente relacionadas, em qualquer área funcional. Estes são:

- a) **Sensibilização:** o Banco deve promover e difundir a importância da identificação de um evento potencialmente fraudulento, do conhecimento de mecanismos de prevenção e deteção de fraude a todos os seus colaboradores, contribuindo para a sua capacitação nesta matéria e consequentemente a salvaguarda da instituição;
 - b) **Conhecimento:** o Banco deve promover uma cultura de conhecimento, com vista a capacitar os seus colaboradores e a permitir que estes possuam conhecimentos relevantes sobre os padrões de fraude mais comuns ou com maior impacto, e desta forma potenciar a identificação de eventos suspeitos;
 - c) **Responsabilidade:** é dever de todo e qualquer colaborador do Banco exercer o seu dever de participação ao Conselho Fiscal ou ao Órgão de Administração, no caso de a denúncia versar sobre um membro do Conselho Fiscal, de qualquer suspeita de atividade fraudulenta interna ou externa que possa ser observada, independentemente da mesma visar o próprio ou colaboradores próximos;
 - d) **Rigor:** dada a multiplicidade de variáveis que impactam/condicionam a deteção de atividades fraudulentas, é fundamental que o Banco atue constantemente de forma rigorosa e conhecedora, na deteção de qualquer suspeita de atividade de fraude;
 - e) **Imparcialidade:** na execução dos procedimentos de deteção e investigação, ou de outros conduzidos por terceiros com o contributo do Banco, deve invariavelmente imperar uma atuação isenta, independente e imparcial a qual exclua quaisquer acusações precoces entre os potenciais envolvidos, independentemente do seu historial com o Banco, da sua origem ou de qualquer outra informação que seja subjetiva para a investigação em curso;
 - f) **Eficácia:** é expectável que qualquer atividade preventiva ou investigação que decorra por suspeita de fraude se realize de forma eficaz, sendo que é crucial que sejam disponibilizadas todas as condições, de modo a potenciar uma investigação célere. Para tal, é indispensável que os colaboradores do Banco demonstrem conhecimento e persistência na prossecução dos objetivos da investigação em causa.
2. O modelo de gestão do risco de fraude deve promover a adoção de controlos/ procedimentos de resposta adequados mediante a tipologia dos eventos de fraude ao qual o Banco se encontra exposto.

Para tal, o modelo implementado deve ter em consideração os diferentes graus de risco existentes. Estes podem variar consoante o canal, o tipo de infrator (colaborador do banco, cliente do banco, um terceiro), o tipo de produto, entre outros. São de seguida identificados e descritos os processos necessários para uma gestão exigente e oportuna do risco de fraude:

- a) **Prevenção:** implementação de medidas que visam a mitigação de ocorrência de eventos de fraude, incluindo a revisão, otimização e o reforço de controlos, tendo em consideração as motivações que levam a cometer fraude;
- b) **Deteção e investigação:** desenvolvimento de processos e mecanismos de deteção e investigação efetivos, tanto ao nível de fraude interna, como fraude externa e que garantam uma identificação atempada que minimize o impacto das respetivas perdas;
- c) **Resposta, mitigação e resolução:** preparação do Banco para responder aos eventos de fraude, por forma a minimizar o impacto da sua ocorrência fraude, e definir, operacionalizar e implementar ações corretivas e quando aplicável, aplicar sanções específicas caso sejam identificados colaboradores que participem em atos fraudulentos;
- d) **Melhoria contínua:** incorporar nos processos/procedimentos, ações corretivas com as lições aprendidas inerentes à evolução da maturidade na deteção, resposta e mitigação de eventos de fraude, assegurando que eventos passados da mesma tipologia não se repetem no futuro, garantindo a melhoria contínua da gestão da fraude;
- e) **Reconhecimento:** reconhecimento tempestivo pelo Banco das perdas e/ou impactos inerentes ao evento de fraude.

7.2. PREVENÇÃO DO RISCO DE FRAUDE

O Risco de fraude no sector financeiro tem sido alvo de um constante crescimento, sendo as instituições expostas a ações de exploração de fragilidades cada vez mais sofisticadas e criativas.

O Banco, de modo a prevenir ocorrências de fraudes bem-sucedidas, deve desenvolver e implementar mecanismos e ações que visem identificar potenciais ocorrências de fraude antes ou durante a sua realização, minimizando ou inviabilizando a possibilidade de estas se materializarem, com consequente perda para o Banco.

7.2.1. Prevenção do risco de fraude interna

De modo a prevenir a ocorrência de fraudes internas, o Banco deverá implementar políticas e controlos que incentivem à criação de uma cultura de ética e antifraude transversal ao BAI, como:

- a) desenvolver uma metodologia de seleção e formação que informe as responsabilidades e os procedimentos que cada colaborador detém na prevenção de fraude e a sua responsabilidade e integridade enquanto colaborador do Banco. Os processos e procedimentos de recrutamento contemplam a validação de *Know Your Employee* (KYE) de acordo com as boas práticas do sector relativamente à base para a prevenção de fraude interna;
- b) promover uma cultura de prevenção de fraude, alinhada com o Código de Conduta e com o Regulamento do Colaborador, que permita consciencializar e formar os colaboradores neste âmbito, assumindo a prevenção e deteção da fraude uma responsabilidade alargada a toda a instituição. Para tal, devem realizar-se atividades de formação e sensibilização, de forma periódica, assegurando que as matérias de prevenção de fraude são discutidas de forma recorrente com todos os destinatários da Política;
- c) estas atividades devem: (i) promover uma cultura de prevenção de fraude transversal ao Banco; (ii) explicitar a responsabilidade dos administradores e dos colaboradores nesta matéria; (iii) capacitar os colaboradores para a identificação de sinais de fraude; (iv) explicitar as modalidades de reporte de fraude; (v) remeter para discussão com o Conselho de Administração, eventos de fraude e respetivos impactos da sua ocorrência;
- d) garantir que, todos os colaboradores estejam cientes das suas responsabilidades em matéria de fraude;
- e) desenvolver e dar a conhecer o **Código de Conduta e Regulamento Interno do Colaborador** a todos os colaboradores do Banco.

O desenho destes controlos e políticas devem ter em consideração os três elementos que levam à fraude interna: (i) Pressão; (ii) Racionalização; (iii) Oportunidade.

7.2.2. Prevenção do risco de fraude externa

De modo a prevenir eventos de fraude externa, o banco deve, para além de realizar atividades de sensibilização dos seus clientes (de modo que estes reconheçam situações de potencial risco de fraude) e implementar/reforçar controlos que permitam a prevenção atempada de eventos de fraude.

Os procedimentos e sistemas associados devem ser implementados seguindo as recomendações e linhas de orientação divulgadas pelas diferentes autoridades, no que respeita às principais práticas relacionados com a proteção e segurança dos seus ativos, assim como dos bens e valores dos seus clientes.

7.3. DETEÇÃO DE EVENTOS DE FRAUDE

3. De forma a permitir a deteção de um potencial evento de fraude, eficaz e precocemente, deverão existir mecanismos que realizem a deteção em tempo real e, sempre que possível, que permitam a adoção de medidas de prevenção. Neste sentido, o Banco deve adotar sistemas dotados de bloqueio imediato de transações e/ ou gerar alertas para serem analisados pelos respetivos donos do processo e designar colaboradores responsáveis pela análise e investigação dos potenciais eventos de fraude.
4. O Banco deve avaliar a exposição ao risco de fraude de forma periódica e delinear planos de resposta adequados. Para tal, a abordagem de gestão de risco deve incluir processos de avaliação que permitam a identificação dos riscos de fraude aos quais o Banco está exposto, assim como os controlos que mitigam esses riscos.
5. Devem ainda ser realizadas auditorias internas periódicas às diferentes áreas do Banco com o objetivo de validar a execução dos controlos e a identificação de potenciais eventos de fraude e/ou atividades ilícitas por parte dos colaboradores internos que indiciam a fraude interna ou conduta não adequada.
6. O Banco deve ainda disponibilizar canais externos e linhas de reporte interno de comunicação de eventos de fraude ou atividades potencialmente ilícitas. Estes incluem meios de comunicação diretos (e acessíveis 24 horas por dia) para clientes lesados por situações de fraude. Após a comunicação o processo deve ser investigado de forma diligente e realizadas todas as medidas para a sua resolução de forma célere, assegurando a salvaguarda dos bens do cliente e a minimização de custos e impactos para o Banco.
7. Adicionalmente, deve estar implementado um canal de recolha de denúncias anónimas (whistleblowing) e comunicado a todos colaboradores do Banco a existência do canal e como funciona e incentivado a sua utilização através do comprometimento da gestão de topo com ações de sensibilização. A confidencialidade relativamente ao conteúdo e a identificação do denunciante devem ser asseguradas e garantidas pelo Banco durante as investigações consequentes, e sempre que o denunciante se identifique e se confirmem os factos reportados o Banco deverá assegurar que o informa das medidas adotadas.
8. Em caso de identificação de indício ou suspeita da prática de atividade fraudulenta ou ilícita por parte de entidades externas ou colaborador do Banco, independentemente da posição e responsabilidade, o colaborador que identificou o evento, deve reportar os factos nos canais disponibilizados pelo Banco para o efeito.

7.4. INVESTIGAÇÃO

1. A atividade de investigação realiza-se quando se identificam indícios ou suspeita de fraude ou atividades ilícitas pelos colaboradores do Banco de modo a verificar a veracidade dos mesmos. Todos os eventos de fraude externa deverão ser do conhecimento da Unidade de Estrutura competente que deverá suportar (no âmbito das suas funções) as diferentes áreas envolvidas nas respetivas ações de investigação. De referir que, sempre que se identifiquem eventos de fraude que constituam crime público, o Banco tem o dever de os comunicar atempadamente às entidades competentes.
2. Caso as investigações sejam realizadas com recurso a uma entidade externa especializada face à especificidade do evento de fraude, cada Unidade de Estrutura, envolvida será responsável por obter e preservar as provas de fraude.

7.5. MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E RECUPERAÇÃO

1. No âmbito das responsabilidades de monitorização do Sistema de Controlo Interno do Banco, que integra o SGR (Sistema de Gestão de Risco), as Unidades de Estrutura responsáveis devem efetuar ações de avaliação sobre a metodologia de gestão do risco de fraude com o objetivo de aferir a sua adequação e eficácia, propondo medidas para a melhoria do sistema quando identificadas deficiências na sua conceção e implementação. Esta resposta terá de estar devidamente alinhada com a estratégia delineada para o risco de fraude e sistemas de gestão do risco de fraude implementados. Os planos devem contemplar a implementação de controlos que mitiguem os riscos identificados, ficando à responsabilidade da área competente considerar e propor controlos de prevenção e deteção de fraude nos seus procedimentos.
2. De forma a assegurar um acompanhamento regular da adequação dos planos de ação, as equipas de fraude e operações devem ter recursos suficientes, em quantidade e experiência, para cumprir os objetivos definidos neste âmbito. Neste acompanhamento devem ser considerados mecanismos de recuperação de perdas de fraude e write-off da mesma, devendo ser tomadas ações atempadas que maximizem esta recuperação. Uma vez identificados e avaliados os riscos, bem como implementados os devidos controlos como resposta aos planos de ação definidos, deve existir uma monitorização constante e o reporte atempado e adequado aos Órgãos de Administração.
3. O reporte associado à monitorização do risco, incluindo o de fraude, deve ser constante, atual, pragmático na sua análise e dirigido aos Órgãos de Administração e de Fiscalização. Neste sentido, existe a responsabilidade de reportar de forma corrente aos Órgãos de Administração, o mapa de

riscos atualizado, no qual se destacam os riscos críticos acima dos limites definidos. Periodicamente, deve ainda ser realizado o reporte funcional, por via de uma apresentação resumo do estado atual da gestão do risco e do controlo interno, que possibilitará a discussão informada acerca da exposição ao risco, designadamente ao de fraude.

4. A Unidade de Estrutura competente deve igualmente assegurar o reporte em matéria de fraude no âmbito regulamentar às entidades competentes.

8. PREVENÇÃO E GESTÃO DO RISCO

O BAICV conduz os seus negócios de acordo com o seu código de Conduta e com princípios empresariais de forma ética e transparente.

As **Unidades de Estrutura** do Banco devem atuar em conjunto no alinhamento das normas ao ambiente de controlo necessário, para prevenir e combater qualquer ato de natureza ilícita.

Além disso, a identificação e análise do risco de fraude devem acontecer continuamente, bem como as revisões dos riscos existentes e dos controlos internos relacionados, visando assegurar sua efetividade.

O monitoramento e acompanhamento da implementação dos planos de ações, bem como a validação dos relatórios periódicos devem ser observados pelo Comissão de Supervisão de Controlo Interno.

9. DENÚNCIA E RELATOS DE SUSPEITA

Todo o trabalhador que tiver conhecimento de alguma transação que seja suspeita, deve reportar imediatamente as suas suspeitas ao **Gabinete de Inspeção e investigação (GII)**.

Qualquer trabalhador, no exercício das suas funções, pode detetar fraudes ou operações suspeitas de fraudes (indícios) durante o decurso do seu trabalho.

As suspeitas de fraude serão investigadas e, quando aplicável, ações disciplinares, medidas sancionatórias poderão ser adotadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou contraordenacional e/ou criminal.

9.1. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO

Todos os relatos de fraudes serão tratados de forma confidencial. Nenhum trabalhador que relate ou coopere na investigação de uma violação ou de uma possibilidade de violação dos normativos internos, que indicie

uma situação de fraude, será sujeito a ações disciplinares ou retaliação, ou quaisquer outras ações que atentem aos direitos legalmente protegidos, como resultado de tal conduta.

O BAICV não tolerará qualquer forma de ameaça, retaliação ou outro tipo de ação contra um trabalhador que tenha elaborado ou auxiliado na elaboração de um relatório de denúncia de fraude. Qualquer tipo de ameaça, retaliação, entre outras formas de condicionamento, deverão ser comunicados de imediato à Comissão Executiva, que determinará as ações a serem desenvolvidas pelo BAICV.

9.2. ACUSAÇÕES E FALSAS DENÚNCIAS

Não serão permitidas denúncias falsas.

Na eventualidade de um trabalhador comunicar uma fraude, com intenção de prejudicar o outro, estará sujeito a uma ação disciplinar que poderá culminar na atribuição de sanções, nomeadamente o despedimento por justa causa. As denúncias falsas também poderão dar lugar a responsabilidade civil e/ou contraordenacional e/ou criminal.

O trabalhador poderá ser responsabilizado por danos causados a terceiros relacionados com uma denúncia falsa.

10. INVESTIGAÇÃO

A apuração dos indícios e factos relacionados a fraude deverá ser realizada através do levantamento de documentos, comparação dos dados com os registos existentes, verificação dos controlos existentes e análise do histórico do visado, entre outras ações pontualmente identificadas.

Os procedimentos a serem implementados devem assegurar que a fraude possa ser evidenciada de forma apropriada e que as possibilidades de recuperação dos fundos pelo BAICV, quando aplicável, sejam protegidas.

Se uma denúncia for suficientemente justificável, a investigação de denúncias de fraude será conduzida de acordo com as políticas do BAICV, e estarão a cargo do **GII**.

O Responsável da área em questão poderá ser envolvida ou consultada, a menos que o próprio esteja direta ou indiretamente envolvido. Neste caso, será consultado o Administrador do pelouro.

Para proteger os interesses dos Diretores funcionais, qualquer investigação deve ser conduzida de forma independente pelo **GII**.

Em caso de denúncia por incumprimento ou de denúncia de uma fraude potencialmente grave, não serão permitidos aos colaboradores, e a nenhum elemento do banco, conduzir ou iniciar qualquer investigação ou atuar contra quem comunicou a fraude ou contra os suspeitos envolvidos na fraude.

A **Comissão Executiva** criará as condições necessárias para o ato de investigação de fraudes, concedendo autonomia e poder de decisão adequadas à questão objeto de investigação.

11. MEDIDAS LEGAIS E REGULAMENTARES

Após a análise das operações relatadas, se constatada a efetividade da fraude, o BAICV aplicará as ações disciplinares nos termos legais e fará a comunicação aos órgãos competentes, na eventualidade de existência de ilícito contraordenacional, e/ou criminal, nomeadamente, o Banco de Cabo Verde e o Ministério Público, e na eventualidade de existência de danos para o banco, enquadrados na legislação cível, será interposta a competente ação judicial, através do **GJC**, seguindo os trâmites legais apropriados.

12. FORMAÇÃO

O BAICV deve adotar um programa de formação periódico e de sensibilização dos Colaboradores (integração de novos funcionários e reciclagem anual) quanto à importância dos controlos internos e o papel de cada uma das áreas de controlo interno, no respetivo processo, e quanto à importância de comunicar qualquer indício de transação suspeita fraudes, logo que tiver conhecimento do mesmo.

Tal programa tem como objetivo transmitir os princípios e valores do BAICV, incluindo padrões éticos, de integridade e transparência, buscando o comprometimento de todos os Colaboradores em relação às políticas e normas corporativas, principalmente, ao código de Conduta, às Políticas de Controlos Internos e de Compliance, bem como às Políticas de Prevenção a Fraudes e Prevenção a Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

13. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das regras descritas na presente Política, pelos colaboradores do BAICV, pode ser considerado violação grave de deveres de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais, ou a eventual responsabilidade criminal.

14. DIVULGAÇÃO

A presente Política é objeto de divulgação através do sítio da internet e intranet do Banco.

15. REVISÕES E APROVAÇÃO

A Política deve ser revista sempre que se considera desadequada em cumprimento da legislação e regulamentação em vigor. Qualquer alteração ou revisão desta política deverá ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.